



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 644, DE 2023

(Do Sr. José Nelto)

Cria a premiação “Aluno Nota Dez” e “Escola Nota Dez” para os estudantes da rede pública de ensino.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2712/2022.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Cria a premiação “Aluno Nota Dez” e
“Escola Nota Dez” para os estudantes da rede
pública de ensino.

Apresentação: 24/02/2023 11:58:52.843 - MESA

PL n.644/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica criada a premiação “Aluno nota Dez” e “Escola Nota Dez”,
ao final de cada ano letivo, para os estudantes da rede de educação pública.

Art. 2º Será homenageado o melhor aluno de cada série do ensino
médio que obtiver no boletim escolar o maior número de pontuação e o melhor
rendimento de forma global.

Parágrafo único: Em havendo empate, serão utilizados nesta ordem
os seguintes critérios de desempate:

- I – menor número de faltas durante o ano letivo;
- II - maior nota das disciplinas de português e matemática;
- III - histórico de comportamento escolar

Art. 3º A Secretaria de educação estadual ou municipal enviará ofícios
a todas as escolas da rede pública no início do ano letivo informando da premiação e
suas regras, assim como ficará responsável pela divulgação e execução do projeto.

Art. 4º A homenagem aos alunos será realizada através da entrega
de diplomas, devendo ocorrer entre a penúltima e a última semana do calendário
escolar.

Art. 5º Aos vencedores da premiação será conferido o diploma “Aluno
Nota Dez”, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta Lei.



Art. 6º A Secretaria de educação poderá realizar convênios ou patrocínios com empresas privadas para ofertar prêmios diversos.

Art. 7º As escolas com alunos premiados com maiores pontuações receberão a homenagem de “Escola Nota Dez”, a ser entregue à direção e ao corpo docente da escola.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo instituir criar a premiação “Aluno nota Dez” e “Escola Nota Dez”, ao final de cada ano letivo, para os alunos da rede de educação pública.

A educação é essencial para a formação do cidadão e transformação da sociedade. Ela é a responsável pela multiplicação do conhecimento e pelo desenvolvimento de habilidades úteis para a atuação do indivíduo em sua comunidade. As instituições de ensino desempenham um papel de extrema relevância neste processo de aprendizagem. Para fazerem a diferença na vida do aluno, precisam ofertar um ensino de qualidade, professores altamente capacitados e dispostos a estimular o desenvolvimento dos estudantes pela incessante busca do saber.¹

Ao pensarmos nisso, a Constituição Brasileira, lei pátria tão importante nos traz esclarecimentos a respeito da responsabilidade do Estado perante a educação de crianças e adolescentes. Conforme o disposto nos artigos 205 e 208 da CF.

Não obstante temos ainda o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, lei brasileira inspirada pela Convenção sobre os Direitos da Criança,

¹ <https://mudes.org.br/empresa/a-importancia-da-educacao-para-a-sociedade>



que traz os direitos, garantias e deveres às crianças e adolescentes. Em seu artigo 54, fala sobre o dever do Estado, vejamos:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

Desta forma, criar incentivos, prêmios, convênios e patrocínios são ótimas formas de incentivar novos alunos a se esforçarem mais, além de criar práticas



de avaliações escolares por meio da média do boletim, forma de guiar os pais na decisão de escolher qual instituição matricular seus respectivos filhos.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o imprescindível apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**
(PP/GO)

